



Diário Oficial

Eletrônico - DOE

Lei Municipal nº 2.134 de 10 de Abril de 2017

ORGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE CABREÚVA

ANO XIV • Nº 194
Cabreúva 28 de Abril de 2017



DECRETOS, LEIS, LEIS COMPLEMENTARES E PORTARIAS

DECRETO Nº 722, DE 28 DE MARÇO DE 2017.

“Institui a Tabela de Referência de Valores dos Serviços Funerários do Município de Cabreúva”.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Tabela de Referência de Valores dos Serviços Funerários do Município de Cabreúva, conforme ANEXO ÚNICO.

Art. 2º Os valores constantes da Tabela de Referência de Valores dos Serviços Funerários do Município de Cabreúva, constituem tarifas máximas que poderão ser cobradas dos usuários pela concessionária dos serviços funerários no Município de Cabreúva.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 28 de março 2017.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 28 de março de 2017.

CARLOS ALEXANDRE PEDROSO
Assessor Jurídico do Município de Cabreúva

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 722/2017 TABELA REFERÊNCIA DE VALORES DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA/SP

CATEGORIA ASSISTENCIAL		
Ref. 01	ECONÔMICO	R\$ 292,60
Ref. 02	SIMPLES	R\$ 425,32
Ref. 03	LUXO	R\$ 563,25
Ref. 04	INFANTIL 0,60cm	R\$ 229,90

CATEGORIA SOCIAL		
Ref. 05	ADULTO	R\$ 1.320,00
Ref. 06	INFANTIL 0,60cm	R\$ 840,00

CATEGORIA ESPECIAL		
Ref. 07	-	R\$ 1.860,00
Ref. 08	-	R\$ 2.255,00
Ref. 09	-	R\$ 2.530,00
Ref. 10	-	R\$ 2.850,00
Ref. 11	-	R\$ 3.200,00
Ref. 12	-	R\$ 3.680,00
Ref. 13	-	R\$ 3.900,00
Ref. 14	-	R\$ 4.200,00
Ref. 15	-	R\$ 4.800,00
Ref. 16	-	R\$ 5.300,00
Ref. 17	-	R\$ 5.900,00
Ref. 18	-	R\$ 6.500,00
Ref. 19	-	R\$ 7.800,00
Ref. 20	-	R\$ 8.800,00
Ref. 21	-	R\$ 9.400,00
Ref. 22	-	R\$ 10.700,00
Ref. 23	-	R\$ 12.600,00
Ref. 24	-	R\$ 14.900,00
Ref. 25	-	R\$ 17.400,00
Ref. 26	-	R\$ 22.800,00

COMPLEMENTAÇÃO		
(FUNERAL VINDO DE OUTRO MUNICÍPIO POR MEIO DE OUTRA EMPRESA)		
Ref. 27	SALA SIMPLES	R\$ 500,00
Ref. 28	SALA SEMILUXO	R\$ 800,00

LIBERAÇÃO (PARA TRANSLADO POR OUTRA EMPRESA)		
Ref. 29	SIMPLES	R\$ 250,00
Ref. 30	ASSISTIDA	R\$ 350,00

VELÓRIO		
Ref. 31	SALA SIMPLES	R\$ 350,00
Ref. 32	SALA SEMI LUXO	R\$ 550,00
Ref. 33	SALA VIP	R\$ 900,00

ZINCO		
Ref. 34	NORMAL	R\$ 500,00
Ref. 35	ESPECIAL	R\$ 700,00

URNA INFANTIL		
PADRÃO ASSISTENCIAL		
Ref. 04	0,60 cm	R\$ 229,90
Ref. 36	0,80 cm	R\$ 470,00
Ref. 37	1,00 cm	R\$ 500,00
Ref. 38	1,20 cm	R\$ 570,00
Ref. 39	1,40 cm	R\$ 625,00
Ref. 40	1,60 cm	R\$ 705,00

PADRÃO SOCIAL		
Ref. 06	0,60 cm	R\$ 840,00
Ref. 41	0,80 cm	R\$ 880,00
Ref. 42	1,00 cm	R\$ 920,00



Ref. 43	1,20 cm	R\$ 1.030,00
Ref. 44	1,40 cm	R\$ 1.180,00
Ref. 45	1,60 cm	R\$ 1.300,00

PADRÃO DIVERSO ACRESCEER

PADRÃO ASSISTENCIAL		
Ref. 46	OBESO	R\$ 150,00
Ref. 47	COMPRIDA	R\$ 150,00
Ref. 48	BRANCA	R\$ 150,00

PADRÃO SOCIAL		
Ref. 49	OBESO	R\$ 450,00
Ref. 50	COMPRIDA	R\$ 450,00
Ref. 51	BRANCA	R\$ 450,00

PADRÃO ESPECIAL		
Ref. 52	OBESO	R\$ 800,00
Ref. 53	COMPRIDA	R\$ 800,00
Ref. 54	BRANCA	R\$ 800,00

TRANSLADO		
Ref. 55	Até 100 KM	R\$ 3,20 por KM
Ref. 56	DE 101 A 300 KM	R\$ 2,90 por KM
Ref. 57	ACIMA DE 300 KM	R\$ 2,20 por KM

DEFINIÇÕES

FUNERAL: Conjunto de atividades que compreendem: o fornecimento de artefatos e materiais, serviços, atendimento, organização de cerimonial, disponibilidade de estrutura física e operacional, visando à execução de todos os procedimentos necessários à realização de homenagem fúnebre e sepultamento conforme usos, costumes e tradição, de acordo com a capacidade financeira do contratante ou padrão definido por cobertura assistencial, securitária ou manifestação do solicitante.

FUNERAL LOCAL: Aquele realizado na sua totalidade na localidade em que ocorreu o óbito. Todo funeral local compreende, independentemente de seu padrão, a realização de três operações indissociáveis: fornecimento de artefatos, serviços e cerimonial.

ARTEFATOS: Soma de todos os artigos funerários e outros necessários à realização do funeral conforme padrão necessário ou solicitado pelo contratante. Inclui urna, véu, ornamentação da urna (conforme tradição e costume local) material para assepsia do corpo e de proteção individual do agente.

SERVIÇOS: Atividades e suporte operacional necessário à realização do funeral conforme cobertura, padrão solicitado ou necessidade, expedição de documentos e intervenções visando minimizar as ações e tarefas do contratante, expedientes administrativos e disponibilidade de estrutura técnica e física, gerenciamento e suporte a toda ação.

CERIMONIAL: Assistência à família contratante e participantes da homenagem, cortejo fúnebre em perímetro urbano, ornamentação do local da homenagem, montagem e desmontagem de câmara ardente, organização e coordenação da homenagem conforme padrão de funeral contratado.

FUNERAL ASSISTENCIAL: São categorias de serviços utilizados pelo poder público municipal e outros, conforme opção da família. Compreende a remoção do local do óbito ao cemitério ou velório dentro do perímetro urbano em que este ocorreu; expedição dos documentos necessários de responsabilidade da empresa funerária; fornecimento de urna popular ou caixão conforme modelo de referência de opção do contratante e fornecimento de véu. Fornecido gratuitamente exclusivamente quando o contratante apresentar condição de hipossuficiência econômica. O valor do atendimento gratuito não será restituído pelo poder público.

FUNERAL SOCIAL: Funeral fornecido para contratações por empresas, seguradoras e particulares. Compreende a remoção do corpo do local do óbito ao velório/capela e posteriormente ao cemitério em trajeto no perímetro urbano em que se deu o óbito; ornamentação simples da urna conforme costume regional; expedição de documentos de competência da funerária; fornecimento de urna simples conforme referência de preferência da família e véu.

FUNERAL ESPECIAL: Funeral fornecido para contratações por empresas, seguradoras e particulares. Compreende a remoção do corpo do local do óbito ao velório/capela e posteriormente ao cemitério em trajeto no perímetro urbano em que se deu o óbito; ornamentação especial da urna conforme costume regional; expedição de documentos de competência da funerária; higienização simples do corpo; fornecimento de urna de padrão superior conforme referência de preferência da família e véu.

DEMAIS SERVIÇOS:

COMPLEMENTAÇÃO: Para as situações em que a funerária recebe um corpo vindo de outra localidade, com a urna e transporte fornecidos por empresa congênere. A complementação compreende a montagem e desmontagem da câmara ardente, locação do espaço para velar, remoção do corpo dentro do perímetro urbano da localidade em que foi velado até o local do sepultamento.

LIBERAÇÃO: Assistência na liberação para remoção do corpo para traslado é realizada por empresa congênere. A SIMPLES compreende somente as remoções no perímetro urbano que antecede o traslado intermunicipal e orientação sobre a liberação. Na ASSISTIDA está previsto o auxílio na emissão dos documentos necessários e na liberação junto aos órgãos oficiais.

ZINCO: Para situações em que tecnicamente ou legalmente se faz necessário. O NORMAL destina-seas urnas sextavadas e o ESPECIAL para os modelos de luxo e de medida especial.

VELÓRIO/CAPELA: Disponibilização de espaço para velar. Valores distribuídos por referência conforme característica do espaço.

URNA PADRÃO DIVERSO: Os funerais Assistencial, Social e Especial podem necessitar de uma "urna padrão diverso" para atender pessoas com peso elevado, altura acima de 1,90, entre outras características. Considera-se ainda como padrão diverso as urnas laqueadas/brancas, nestes casos conforme categoria do serviço será aplicado sobre o valor total contratado o acréscimo definido na tabela.

**DECRETO Nº 723,
DE 29 DE MARÇO DE 2017.****DISPÕE SOBRE A
PRORROGAÇÃO DA DATA DE
PAGAMENTO DO IPTU -
IMPOSTO PREDIAL E
TERRITORIAL URBANO PARA
O EXERCÍCIO DE 2017.**

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica prorrogada a data de vencimento para o pagamento da **parcela única e da 1ª parcela** do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo ao exercício de 2017, de 30/03/2017, para o dia **10/04/2017**.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 29 de março de 2017.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 29 de março 2017.

CARLOS ALEXANDRE PEDROSO
Assessor Jurídico do Município de Cabreúva



**DECRETO Nº 727,
DE 10 DE ABRIL DE 2017.**

**“DISPÕE SOBRE A
POLÍTICA MUNICIPAL DO
IDOSO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 85, VIII da Lei Orgânica do Município de Cabreúva;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir os direitos sociais dos idosos e assegurar a integração e sua participação na sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade da aprovação da Política Municipal do Idoso.

DECRETA:

**Capítulo I
DA POLÍTICA MUNICIPAL**

Art. 1º A Política Municipal do Idoso tem por objetivo definir ações e estratégias, bem como mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação das ações que garantam os direitos sociais da população idosa do Município de Cabreúva e assegurem a integração e a participação efetiva na sociedade, além de:

I - Viabilizar formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, integrando-o nas demais gerações;

II- Promover a participação e a integração do idoso, por intermédio de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

III- Priorizar o atendimento ao idoso, por meio de suas famílias, em detrimento ao atendimento asilar, à exceção daqueles que não possuam condições de garantir sua sobrevivência;

IV- Descentralizar as ações político-administrativas;

V- Capacitar e reciclar os recursos humanos nas áreas de geriatria, gerontologia e cuidadores de idosos;

VI- Implementar sistema de informações que permita a divulgação

da política dos serviços oferecidos, dos planos e programas em cada nível de governo;

VII Estabelecer mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

VIII Priorizar o atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços;

IX Apoiar estudos e pesquisas sobre as questões do envelhecimento;

X Estimular políticas de acessibilidade e mobilidade do idoso no âmbito do Município de Cabreúva.

Parágrafo Único. Na consecução desta política, cumprir-se-ão as diretrizes da legislação federal vigente e a pertinente à Política Nacional do Idoso, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, regulamentada pelo Decreto Federal nº 1.948, de 3 de julho de 1996.

**Capítulo II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

Art. 2º Na execução da Política Municipal do Idoso, observar-se-ão os seguintes princípios:

I - Dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar ao idoso todos os direitos inerentes à cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e direito à vida; I - Dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar ao idoso todos os direitos inerentes à cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e direito à vida;

II - O Processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

III - O Idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV - O Idoso deve ser o principal agente e o destinatário das informações a serem efetivadas mediante essa política;

V - Diferenças econômicas, sociais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano, deverão ser observadas pelo poder público e

pela sociedade em geral, na aplicação deste Decreto.

Art. 3º Para viabilização dos objetivos da Política Municipal do Idoso, com base na especificidade da população idosa do Município de Cabreúva, serão disponibilizados atendimentos nas seguintes áreas:

I - Assistência Social;
II - Educação, Cultura, Arte, Esporte;
III - Saúde;
IV - Empreendedorismo, Habitação e Urbanismo

**Capítulo III
DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

**SEÇÃO I
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 4º A implantação da Política Municipal do Idoso é de competência dos órgãos públicos e da sociedade civil organizada, cabendo à Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social não só a coordenação, acompanhamento e avaliação dessa política, bem como o monitoramento técnico dos profissionais envolvidos.

Parágrafo único. Para o alcance da finalidade deste Decreto, à Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social promoverá as articulações necessárias à implementação da Política Municipal do Idoso às demais unidades administrativas do Município de Cabreúva.

Art. 5º Além da coordenação dessa Política, compete à Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social:

I - Realizar estudos e pesquisas sobre a situação do idoso no Município de Cabreúva, visando ao conhecimento biopsicossocial do idoso;

II - Assegurar que as atividades desenvolvidas pela Política Municipal do Idoso garantam à pessoa idosa o atendimento priorizado nas redes de serviços públicos e privados, por meio de articulação e sensibilização dos órgãos afins;

III - Garantir aos idosos portadores de deficiência a assistência necessária, por intermédio da estrutura da Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social;

IV - Implantar atividades produtivas, visando o aumento da renda do idoso, mediante o fortalecimento das oportunidades e desenvolvimento de meios produtivos em sistema de cooperativas;

V - Apoiar na capacitação dos recursos humanos relativamente às áreas de geriatria, gerontologia e cuidadores de idosos, visando à qualidade do atendimento ao idoso;

VI - Promover campanhas educativas de valorização do idoso, evitando a discriminação e o preconceito;

VII - Ampliar o atendimento domiciliar, visando garantir a permanência do idoso no grupo familiar e na comunidade;

VIII - Desenvolver ações, de forma a propiciar ao idoso o conhecimento dos seus direitos, garantindo-lhe o devido respeito, sensibilizando os órgãos de segurança pública para que executem ações que evitem abusos e lesões a seus direitos, por meio do Conselho Municipal dos direitos do Idoso.

Parágrafo Único. As informações e orientações sobre os direitos e serviços prestados à população idosa serão divulgadas por meio do Conselho Municipal dos direitos do Idoso.

SEÇÃO II DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ARTE, ESPORTE E LAZER

Art. 6º Objetivando facilitar aos idosos o acesso ao processo de produtos e fruição de bens culturais e artísticos, compete à Secretaria Municipal de Educação e à Secretaria de Cultura e Turismo:

I - Implantar programas de alfabetização para idoso;

II - Inserir temas transversais na rede municipal de ensino, através de palestras expositivas ou apresentações lúdicas;

III - Desenvolver programas educativos e, em especial, utilizar os meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;

IV - Sensibilizar as universidades locais ou regionais e centros técnicos de educação profissionalizante para a inserção das disciplinas de geriatria, gerontologia e cuidadores de idosos nos cursos afins;

V - Adequar os currículos, as metodologias e os materiais didáticos aos programas educacionais destinados aos idosos;

VI - Gerar programas de difusão, implementação e qualificação em arte e cultura;

VII - Promover atividades culturais para idosos, na condição de público e/ou produtor;

VIII - Veicular informação que estimulem o acesso do idoso a eventos culturais (cinema, teatro, etc.);

IX - Fomentar a continuidade e a identidade cultural dos idosos, fortalecendo a relação entre gerações, mediante a valorização do registro da memória e da transmissão de informações das atividades dos idosos à sociedade em geral.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Esportes:

I - Estimular a participação dos idosos em caminhadas e outras atividades físicas, visando à melhoria de sua qualidade de vida, resultando no envelhecimento com saúde;

II - Incentivar a criação de programas de lazer, esporte, turismo e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade.

SEÇÃO III DA SAÚDE

Art. 8º Buscando garantir a atenção integral à saúde do idoso, considerada como o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços de promoção, prevenção e recuperação da saúde, compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I - Ampliar e fortalecer os programas destinados aos idosos nos postos de saúde que possuam serviços básicos laboratoriais;

II - Cumprir as normas e diretrizes dos serviços geriátricos e hospitalares;

III - Sensibilizar as unidades hospitalares sobre a prioridade no atendimento ao idoso, de acordo com a gravidade do caso;

IV - Promover e realizar cursos de aperfeiçoamento e especialização para os profissionais de geriatria e gerontologia;

V - Apoiar e incentivar estudos para detectar o caráter epidemiológico de determinados agravos à saúde

do idoso, com vistas à prevenção, tratamento e reabilitação;

VI - Capacitar agentes comunitários para o atendimento ao idoso;

VII - Ampliar serviços de reabilitação no Município de Cabreúva;

VIII - Manter e melhorar a capacidade funcional do idoso;

IX - Elaborar normas de serviços geriátricos.

SEÇÃO IV DA ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos, a ampliação das condições de acesso do idoso às estruturas arquitetônicas e urbanísticas do Município de Cabreúva e ainda:

I - Estabelecer critérios que garantam o acesso do idoso à habitação popular;

II - Assegurar a prioridade do idoso no embarque no sistema de transporte coletivo, segundo preceitua o artigo 42 do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03);

III - Reservar aos idosos 10% (dez por cento) dos assentos nos veículos de transporte coletivo, devidamente identificados com dizeres "preferencialmente para idoso";

IV - Assegurar ao idoso as condições ideais de mobilidade, bem como a implantação, o controle e fiscalização das vagas de estacionamento destinada aos idosos.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 10 de abril 2017.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 10 de abril de 2017.

CARLOS ALEXANDRE PEDROSO
Assessor Jurídico do Município de Cabreúva



**LEI Nº 2.133,
DE 10 DE ABRIL DE 2017.**

“ DE AUTORIA DO VEREADOR – PRESIDENTE ANTONIO CARLOS MANGINI, QUE INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CABREÚVA O 'DIA MUNICIPAL DO CAPOEIRISTA', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído e incluído no calendário oficial do Município de Cabreúva o “*Dia Municipal do Capoeirista*”, a ser celebrado anualmente no dia 03 de agosto, com o objetivo de disseminar a capoeira como manifestação da cultura afro-brasileira e privilegiar o atleta que pratica este esporte.

Art. 2º - No “Dia Municipal do Capoeirista” poderão ser realizadas competições, cerimônia de batismo e graduação, apresentações, palestras, cursos, festividades, debates e outras ações educativas por profissionais da área, bem como palestras e ações de conscientização e orientação da população.

Parágrafo único – As atividades alusivas poderão ser desenvolvidas pela Secretaria de Esportes, pela Secretaria de Cultura e Turismo e outros setores competentes da municipalidade.

Art. 3º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABREÚVA, em 10 de abril de 2017.**

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 10 de abril de 2017.

CARLOS ALEXANDRE PEDROSO
Assessor Jurídico do Município de
Cabreúva

**LEI Nº 2.134,
DE 10 DE ABRIL DE 2017.**

“INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE CABREÚVA - DOE, COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DOS ATOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cabreúva – DOE, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Cabreúva.

§ 1º O Diário Oficial Eletrônico do Município de Cabreúva – DOE, de que trata esta Lei atende ao princípio da transparência e da publicidade, de acordo com a Lei Complementar nº 131/2009 e será veiculado no sítio eletrônico www.cabreuva.sp.gov.br, na rede mundial de computadores, podendo ser consultado por qualquer interessado, em qualquer lugar, com equipamento que permita acesso à internet, sem custos e independentemente de qualquer tipo de cadastramento.

§ 2º O Diário Oficial Eletrônico do Município de Cabreúva – DOE será disponibilizado ordinariamente 1 (uma) vez ao mês, podendo, a critério do Poder Executivo, ser publicado em demais edições, exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais que ocorram no Município de Cabreúva e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

§ 3º O formato, características, sequência de ordem, tiragem e arte gráfica final do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cabreúva – DOE, dentre outros aspectos, poderão ser definidos pelo Poder Executivo, mediante Decreto, obedecidas as disposições desta Lei.

Art. 2º Na primeira página de cada edição, o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cabreúva - DOE conterá obrigatoriamente:

- I – o Brasão do Município;
- II – o título “Diário Oficial Eletrônico do Município de Cabreúva - DOE”;
- III – a Lei de instituição do Diário Oficial do Município – DOE;
- IV - a data, o número da edição e a citação numérica desta Lei.

Art. 3º As publicações serão assinadas digitalmente atendendo aos requisitos da autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade de infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ou outra norma que vier a substituí-la.

§ 1º As publicações do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cabreúva – DOE de que trata esta Lei serão assinadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º As publicações a que se refere o “caput” deste artigo serão assinadas digitalmente, incumbindo ao Prefeito ou servidor formalmente por ele designado a assinatura dos cadernos do Executivo.

§ 3º A data constante no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cabreúva – DOE, corresponderá à data de sua disponibilização.

§ 4º O primeiro dia útil seguinte à data em que o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cabreúva – DOE for disponibilizado é considerado como a data de publicação.

§ 5º A contagem dos prazos terá início no primeiro dia útil que seguir àquele considerado como data da publicação.

Art. 4º O Poder Executivo deverá, obrigatoriamente, manter arquivo digital permanente contendo todas as edições do Diário Oficial do Município de Cabreúva – DOE referentes às publicações, ressalvadas as circunstâncias técnicas, nas quais deverá providenciar arquivo impresso, passando este a compor o arquivo original.



Art. 5º Após a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cabreúva – DOE, os documentos não poderão sofrer modificações ou suspensões.

Parágrafo único. Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

Art. 6º A responsabilidade pelas publicações, pelo conteúdo remetido à publicação e pelas atualizações de informações incumbirá ao Secretário da Pasta e ao funcionário que os produziu, designado por este, para essa tarefa.

Art. 7º No caso de impossibilidade de disponibilização do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cabreúva – DOE, ocasionado por incidentes de ordem pública, haverá invalidação da edição por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. No caso previsto do “caput” deste artigo, os documentos serão publicados na edição subsequente.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 10º Fica estabelecido o prazo de até 30 (trinta) dias para execução técnica e a publicação da primeira edição do Diário Oficial Eletrônico de Cabreúva - DOE.

Art. 11º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 10 de abril de 2017.

HENRIQUE MARTIN

Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 10 de abril de 2017.

CARLOS ALEXANDRE PEDROSO
Assessor Jurídico do Município de Cabreúva

**LEI Nº 2.135,
DE 10 DE ABRIL DE 2017.**

**“ A L T E R A A S
D I S P O S I Ç Õ E S
R E L A T I V A S A O
C O N S E L H O
M U N I C I P A L D E
T U R I S M O – C O M T U R,
R E V O G A A L E I
M U N I C I P A L N. 2.040, D E
01 D E S E T E M B R O D E
2014 E L E I N. 1.364, D E
02 D E A B R I L D E 1.997, E
D Á O U T R A S
P R O V I D Ê N C I A S ”.**

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada as disposições do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, junto à Secretaria de Cultura e Turismo, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil organizada, cuja finalidade é a promoção do desenvolvimento turístico do município.

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, com nomeação e mandato a serem definidos pelo Executivo, terá a seguinte composição:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Público;

II - 10 (dez) representantes da Sociedade Civil.

§1º A nomeação dos representantes que aduz este artigo, atenderá sempre o interesse no desenvolvimento turístico da cidade, com a indicação de membros diretamente relacionados à seara turística.

§2º Será permitida a nomeação dos respectivos suplentes, em caso de impedimento, desistência ou afastamento motivado.

§3º A nomeação dos representantes e respectivos suplentes, será de responsabilidade da Secretaria de Cultura e Turismo, que remeterá ao Chefe do Executivo para eventual ratificação e edição de Decreto.

§4º O mandato dos membros do COMTUR será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única

recondução, mediante ato do Poder Executivo.

Art. 3º As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas, porém consideradas como serviço de relevância pública.

Art. 4º O Poder Público cederá local e estrutura que garantam o bom desempenho das reuniões.

Art. 5º Ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR compete:

I - Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade ou região;

II - Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico bem como orientar sua melhor divulgação;

III - Formular as diretrizes básicas, que serão observadas na política municipal de turismo;

IV - Implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico;

V - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

VI - Desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas à cidade;

VII - Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implantação de turismo;

VIII - Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar o Poder Público na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros de relevância para o turismo;

IX - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento de turismo no Município e emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, plano, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;

X - Organizar e propor seu Regimento;

XI - Formar grupos de trabalho para as atividades específicas;

XII - Eleger o Presidente e o Vice-Presidente na primeira reunião;

XIII - Colaborar de todas as formas com o Poder Público, sempre que solicitado nos assuntos pertinentes ao turismo;

XIV - Opinar na esfera do Poder Executivo ou, quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre projetos de lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

XV - Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

XVI - Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XVII - Examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XVIII - Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados.

Art. 6º Fica o Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

§1º O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR tem natureza financeira e contábil, através da gestão de recursos financeiros para o Desenvolvimento do Turismo da cidade de Cabreúva e será um elemento captador e aplicador de recursos financeiros utilizados exclusivamente na execução de projetos de Turismo e Urbanização, observadas as deliberações do COMTUR.

§2º O orçamento e recursos do FUMTUR serão direcionados exclusivamente para a execução de projetos e ações em prol do desenvolvimento turístico da cidade de Cabreúva, de efeito coletivo, conforme aglutinação dos ideais da Lei Orgânica de Cabreúva, que se refere ao Turismo, do Plano de Turismo Municipal, bem como o planejamento do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

§3º O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e execução os padrões e normas da legislação vigente.

Art. 7º Constituirão receitas do FUMTUR:

I - Os valores de cessão de espaços públicos para a exploração comercial, de eventos, propaganda e outros de cunho turístico, de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

II - A venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR ou órgão correlacionado ao desenvolvimento turístico;

III - Os créditos especiais ou orçamentários que sejam destinados ao fundo;

IV - As doações de pessoas

físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V - Contribuições de qualquer natureza seja público ou privadas;

VI - Os recursos provenientes de convênios que forem celebrados;

VII - Os rendimentos provenientes de aplicações financeiras que estejam disponíveis;

VIII - Verbas e incentivos definidos como repasses, estes sendo de ordem Federal, Estadual ou Municipal.

IX - A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

X - Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

XI - Outras rendas eventuais.

Art. 8º O Fundo Municipal de Turismo será subordinado às Secretarias de Cultura e Turismo e Secretaria Municipal da Fazenda, ouvido o COMTUR quanto da utilização dos recursos.

§1º A Secretaria de Cultura e Turismo terá poder máximo sob o destino de determinada verba do Fundo, quando esta possuir natureza proveniente da administração pública ou de ações oriundas que tenham competência da mesma.

§2º Os recursos do Fundo Municipal de Turismo, serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

§3º É vedada a administração de verbas do FUMTUR para ações que contemplem benefícios individuais dentro de um sistema de turismo, onde toda e qualquer ação proveniente da administração do Fundo, deverá ser votada por maioria em assembleia e aprovada também por seus conselheiros e membros.

Art. 9º Compete ao Presidente do COMTUR:

I - Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

II - Dar posse aos membros do COMTUR;

III - Abrir, orientar e encerrar reuniões;

IV - Proferir voto de desempate;

V - Movimentar contas e assinar junto com o Tesoureiro Executivo, as ordens de pagamento e cheques bancários;

VI - Designar o Secretário Executivo, Secretário Adjunto e Tesoureiro Executivo.

Art. 10º Compete ao Vice-Presidente do COMTUR:

Parágrafo Único. Substituir, auxiliar e representar o Presidente, quando necessário.

Art. 11º Compete ao Secretário Executivo do COMTUR:

I - Definir a pauta das reuniões com o Presidente;

II - Lavar atas de reuniões;

III - Organizar arquivos e controles;

IV - Prover todas as necessidades burocráticas;

V - Gerir a Secretaria do Órgão.

Art. 12º Compete ao Secretário Adjunto do COMTUR:

I - Substituir o Secretário Executivo quando necessário;

II - Colaborar com o Secretário Executivo nas suas funções.

Art. 13º Compete ao Tesoureiro Executivo do COMTUR:

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;

II - Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;

III - Apresentar a prestação de contas financeiras para ser submetida à apreciação do COMTUR;

IV - Apresentar, semestralmente o balancete ao COMTUR;

V - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, numerário e documentos relativos à tesouraria;

VI - Assinar junto com o Presidente as ordens de pagamento e cheques bancários;

VII - Providenciar a divulgação na Imprensa, o Balanço Anual do COMTUR.

Art. 14º Compete ao Tesoureiro Adjunto do COMTUR:

I - Substituir o Tesoureiro Executivo nos seus impedimentos;

II - Colaborar com o Tesoureiro Executivo nas suas funções.

Art. 15º Compete aos membros do COMTUR:

I - Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

II - Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;

III - Eleger o Presidente e o Vice-Presidente;

IV - Votar nas decisões do COMTUR;

V - Constituir Grupo de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado.

Art. 16º O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês, perante a maioria dos membros, ou com qualquer quorum, trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data.

Parágrafo único. As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de voto dos membros presentes, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que será necessário o voto da maioria simples da totalidade de seus membros.

Art. 17º Perderá a representação o órgão, entidade ou membro, que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas durante o ano, sem justificativa.

Art. 18º O suplente terá direito à voz na presença do titular, e direito à voz e voto na ausência daquela.

Art. 19º As reuniões do COMTUR serão abertas ao público e devidamente divulgadas.

Art. 20º O COMTUR poderá receber convidados especiais com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovada pelos seus membros.

Art. 21º O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada por dois terços de seus membros.

Art. 22º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência "ad Referendum" do Conselho.

Art. 23º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 24º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n. 2.040, de 01 de setembro de 2014 e Lei n. 1364, de 02 de abril de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 10 de abril de 2017.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 10 de abril de 2017.

CARLOS ALEXANDRE PEDROSO
Assessor Jurídico do Município de Cabreúva

**LEI Nº 2.136,
DE 10 DE ABRIL DE 2017.**

“ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 6º E 8º DA LEI Nº 1.991, DE 28 DE JUNHO DE 2013”.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER QUE, a Câmara do Município de Cabreúva aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 6º, Incisos I, II e XII, da Lei nº 1.991, de 28 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - (...).

I – 01 representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II – 01 representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

III – (...)

IV – (...)

V – (...)

VI – (...)

VII – (...)

VIII – (...)

IX – (...)

X – (...)

XI – (...)

XII – 01 representante da Associação Comercial e Empresarial de Cabreúva;

XIII – (...)

XIV – (...)

XV – (...)

Art. 2º O Artigo 8º, Incisos VI e VII, da Lei nº 1.991, de 28 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - (...).

I – (...)

II – (...)

III – (...)

IV – (...)

V – (...)

VI – Câmara Técnica de Gestão do Fundo Municipal de Cultura, composta por um presidente, um relator, um secretário e dois membros, estabelecido nos termos do Regimento Interno;

VII – Plenário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 10 de abril de 2017.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 10 de abril de 2017.

CARLOS ALEXANDRE PEDROSO
Assessor Jurídico do Município de Cabreúva

**LEI Nº 2.137,
DE 13 DE ABRIL DE 2017.**

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E D Á O U T R A S PROVIDÊNCIAS”.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir junto à Secretaria da Fazenda, um crédito suplementar até o valor de R\$ 168.444,59 (cento e sessenta e oito mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), para suplementar a seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento vigente:

09.00.00 – Secretaria de Educação

09.04.00 – Ensino Infantil

4.4.90.51.00-

12.365.2002.1006-02.210.0004- R\$ 168.444,59

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta do excesso de arrecadação a verificar na fonte 02, nos termos do artigo 43, §1º, item II, da Lei Federal de nº 4.320/64, em decorrência dos Convênios pactuados com a Secretaria de Estado da Educação, para construção de creche Residencial Haras Pindorama.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 13 de abril de 2017.



HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 13 de abril de 2017.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

**LEI Nº 2.138,
DE 13 DE ABRIL DE 2017.**

“ **DE AUTORIA DO VEREADOR – PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS MANGINI, QUE DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE MULTAS PARA OS PRATICANTES DE TROTES CONTRA O SAMU – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE URGÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a aplicação de multa para os proprietários de linhas telefônicas de cujos aparelhos sejam originados trotes para o SAMU – Serviço de Assistência Médica de Urgência.

Art. 2º - Enquadra-se na definição de trote toda e qualquer ligação telefônica destinada ao SAMU e que resulte frustrada pela inexistência de evento anunciado.

Art. 3º - Anotado o número do telefone de onde se originou o trote, o SAMU encaminhará os respectivos relatórios às empresas telefônicas para que as mesmas informem os nomes dos seus proprietários.

Parágrafo único – As ligações originadas de telefones públicos serão anotadas em separado para futuro levantamento de incidência geográfica e posterior identificação pelo órgão competente.

Art. 4º - Identificados os proprietários das linhas telefônicas, na forma prevista no artigo anterior, serão enviados os respectivos relatórios ao órgão competente municipal que, no seu mister constitucional adotará as medidas cabíveis, inclusive a lavratura de Auto de Infração.

Art. 5º - A multa prevista no artigo 1º desta Lei será no valor de 20 (vinte) UFESP's (unidades fiscais do Estado de São Paulo) vigente por cada trote realizado, duplicando-se tal valor em caso de reincidência.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 7º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 13 de abril de 2017.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 13 de abril de 2017.

CARLOS ALEXANDRE PEDROSO
Assessor Jurídico do Município de Cabreúva

**LEI COMPLEMENTAR Nº 397,
DE 13 DE ABRIL DE 2017.**

“**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ANEXO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 260, DE 08 DE OUTUBRO DE 2003, ALTERA O ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 383, DE 05 DE JANEIRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Cargos Permanentes - Anexo I da Lei Complementar nº. 260, de 08 de outubro de 2003, para o emprego público de Assistente Social; Auxiliar Administrativo I; Enfermeiro; Motorista II; Odontólogo I; Técnico em Enfermagem; Nutricionista e Auxiliar de Sala, passando a vigorar em conformidade com o quadro (anexo I), parte integrante desta lei, a descrição da quantidade de cargos, referência salarial e demais especificações.

§1º Fica alterado, pela presente Lei Complementar, os Empregos Públicos Permanentes, no número designado abaixo, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com a seguinte denominação:

Emprego Público	Número Atualmente Existente	Número do Aumento previsto na presente Lei Complementar	Total
Assistente Social	17 (Dezessete)	02 (Dois)	19 (Dezenove)
Auxiliar Administrativo I	70 (Setenta)	20 (Vinte)	90 (Noventa)
Enfermeiro	17 (Dezessete)	05 (Cinco)	22 (Vinte e Dois)
Motorista II	90 (Noventa)	07 (Sete)	97 (Noventa e Sete)
Odontólogo	13 (Treze)	02 (Dois)	15 (Quinze)
Técnico em Enfermagem	47 (Quarenta e Sete)	05 (Cinco)	52 (Cinquenta e Dois)
Auxiliar de Sala	87 (Oitenta e Sete)	10 (Dez)	97 (Noventa e Sete)

§2º Fica alterado, pela presente Lei Complementar, os Empregos Públicos Permanentes, na referência salarial designada abaixo, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com a seguinte denominação:



Emprego Público	Referência Atual	Referência prevista pela presente Lei Complementar
Nutricionista	AD	Z

**PORTARIA Nº 1.495,
DE 05 DE ABRIL DE 2017.**

Art. 2º Fica alterado o Quadro de Cargos Permanentes - Anexo II da Lei Complementar nº. 383, de 05 de janeiro de 2016, para o emprego público de Professor de Educação Básica I e Professor de Desenvolvimento Infantil, passando a vigorar em conformidade com o quadro anexo II, parte integrante desta lei, da quantidade de cargos e demais especificações.

Parágrafo único. Fica incluído, pela presente Lei Complementar, quanto aos Empregos Públicos Permanentes, no número designado no quadro abaixo, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com a seguinte denominação:

Emprego	Número atualmente existente	Número de aumento previsto na presente Lei Complementar	Total
Professor de Educação Básica I - PEB I	245 (Duzentos e quarenta e cinco)	10 (Dez)	255 (Duzentos e cinquenta e cinco)
Professor de Desenvolvimento Infantil - PDI	129 (Cento e vinte nove)	10 (Dez)	139 (Cento e trinta e nove)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias, constantes do Orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 13 de abril de 2017.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 13 de abril de 2017.

CARLOS ALEXANDRE PEDROSO
Assessor Jurídico do Município de Cabreúva

**PORTARIA Nº 1494,
DE 29 DE MARÇO DE 2017.**

revogada em todos os seus termos a Portaria nº 1380/2017.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Designar a servidora **LILIAN CRISTINA PAVANI LINS**, Assessor de Governo, Matrícula nº 3825, para, respectivamente exercer a função de Gerente Municipal de Convênios.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 29 de março de 2017.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 29 de março de 2017.

CARLOS ALEXANDRE PEDROSO
Assessor Jurídico do Município de Cabreúva

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Tendo em vista os apontamentos realizados nos autos do Processo Administrativo nº 5.723/2014 externando fatos relacionados ao servidor André Christofano, em que supostamente cometeu infração disciplinar, consubstanciada em desvios de conduta na função de Agente de Trânsito, quando supostamente teria agredido os adolescentes W. B. D.S e N. E. D. S., e ainda, danificado um aparelho celular de propriedade de N. E. D. S., no exercício de sua função pública junto a Prefeitura de Cabreúva.

Considerando que os fatos superam a razoabilidade, por tanto, passíveis da medida extrema de demissão.

Considerando a necessidade e imperiosa instauração de procedimento averiguatório.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor **ANDRÉ CHISTÓFANO**, lotado no emprego público de Agente de Trânsito junto à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, para apuração dos fatos a ele imputados nos autos do Processo Administrativo em epígrafe.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar fica incumbida, nos termos da Portaria nº 1.374, de 16 de fevereiro de 2017, do regular processamento e conclusão.

Art. 4º - Fica desde já, autorizada a requisição da Secretaria de Negócios Jurídicos para o acompanhamento nas atividades administrativas da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 05 de abril de 2017.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito



Arquivada em pasta própria, publicada e afixada no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, aos 05 de abril de 2017.

CARLOS ALEXANDRE PEDROSO
Assessor Jurídico do Município

PORTARIA Nº 1.496,
05 DE ABRIL DE 2017.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO os fatos apurados no Processo Administrativo Disciplinar n. 5.364/2016, que consta como avaliada a servidora LUCIANA GOMIDE DE ASSIS;

CONSIDERANDO a conclusão pela inaptidão no desempenho do cargo de Professora de Educação Básica I, em sede de avaliação periódica de Estágio Probatório, culminando com a proposta de demissão da servidora pela Comissão Instituída conforme Portaria n. 1.493/2017.

CONSIDERANDO que foram observados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa no Processo Administrativo apuratório, nos moldes do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **DEMITIDA** do Emprego Público de Natureza Permanente da Prefeitura Municipal de Cabreúva, a Servidora **LUCIANA GOMIDE DE ASSIS**, Professora de Educação Básica I, Matrícula 3846, admitida em 17 de setembro de 2015, a bem do serviço público e em razão de parecer desfavorável em avaliação da Comissão Permanente de Avaliação e Estágio Probatório, conforme dispõe o artigo 25 e parágrafos seguintes da Lei Complementar n. 260/2003 e artigo 41, §1º inciso III da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cabreúva,
aos 05 de abril de 2017.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivada em pasta própria, publicada e afixada no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, aos 05 de abril de 2017.

CARLOS ALEXANDRE PEDROSO
Assessor Jurídico do Município

PORTARIA Nº 1.497,
DE 10 DE ABRIL DE 2017.

DESIGNA SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica designada a Servidora **SILVIA CRISTINA MENDONÇA**, Assistente Social, como **Coordenadora do CRAS**.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos a partir de 01/03/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 10 de abril de 2017.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 10 de abril de 2017.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 1.498,
DE 10 DE ABRIL DE 2017.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que a servidora **STHEFANIE GASPAS ARNONE OLIVO** irá realizar curso de capacitação profissional de interesse desta Municipalidade, conforme protocolado através do Processo Administrativo nº 10590/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a participação da servidora **Sthefanie Gaspar Arnone Olivo**, Agente Administrativo III, a se ausentar nos horários regulares de trabalho, para freqüentar qualificação profissional denominada: "Curso de Especialização em Saúde Pública - CESP", em virtude da capacitação profissional do interesse desta Municipalidade, na seguinte forma:

- I- Período: 15, 16 e 17 de março de 2017 (quarta/quinta/sexta);
25 e 26 de maio de 2017 (quinta/sexta);
27 e 28 de setembro de 2017 (quarta/quinta);
01 e 02 de março de 2018 (quinta/sexta);
28 e 29 de junho de 2018 (quinta/sexta).

Das: 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 hs.

Local: Faculdade de Saúde Pública (FSP) da Universidade de São Paulo (USP).

Art. 2º - Os períodos mencionados no art. 1º deverão ser abonados, portanto não haverá compensação, considerados como horas trabalhadas, sem prejuízo de seus vencimentos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos a partir de 15/03/2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 10 de abril de 2017.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 10 de abril de 2017.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva



**PORTARIA Nº 1.520,
DE 17 DE ABRIL DE 2017.****DESIGNA SERVIDOR
PARA O EXERCÍCIO
ESPECÍFICO DE
FUNÇÃO DE
COORDENAÇÃO,
SUPERVISÃO E
ASSESSORAMENTO EM
OBSERVÂNCIA À
POLÍTICA MUNICIPAL
DO IDOSO, QUE VERSA
O DECRETO Nº 727, DE
10 DE ABRIL DE 2017.**

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica designada a Servidora **DEVANI CRISTINA DE ARAUJO DEBONE**, lotada no emprego público de Assessor de Governo, para o exercício da função de Coordenação, Supervisão e Assessoramento de atividades relacionadas à Política Municipal do Idoso que versa o Decreto nº 727, de 10 de abril de 2017, junto a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Cabreúva.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 17 de abril de 2017.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 17 de abril de 2017.

CARLOS ALEXANDRE PEDROSO
Assessor Jurídico do Município de Cabreúva

**PORTARIA Nº 1.521,
DE 24 DE ABRIL DE 2017.**

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Tendo em vista os apontamentos realizados nos autos do Processo Administrativo nº 693/2017 externando fatos relacionados ao servidor Luiz Henrique Coraza, em que supostamente cometeu infração disciplinar, consubstanciada em desvios de conduta no cargo de Motorista II, quando supostamente quedou-se inerte em renovar sua Carteira Nacional de Habilitação, embora às notificações emanadas da Divisão de Gestão de Pessoas e da Assessoria Jurídica do Município.

Considerando que os fatos superam a razoabilidade, por tanto, passíveis da medida extrema de demissão.

Considerando a necessidade e imperiosa instauração de procedimento averiguatório.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor LUIZ HENRIQUE CORAZA, lotado no emprego público de Motorista II junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos, para apuração dos fatos a ele imputados nos autos do Processo Administrativo em epígrafe.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar fica incumbida, nos termos da Portaria nº 1.374, de 16 de fevereiro de 2.017, do regular processamento e conclusão.

Art. 3º - Fica desde já, autorizada a requisição da Secretaria de Negócios Jurídicos para o acompanhamento nas atividades administrativas da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cabreúva,
aos 24 de abril de 2017.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivada em pasta própria, publicada e afixada no local de costume. Setor de

Expediente da Prefeitura de Cabreúva,
aos 24 de abril de 2017.

CARLOS ALEXANDRE PEDROSO
Assessor Jurídico do Município

**PORTARIA Nº 1.522,
DE 24 DE ABRIL DE 2017.****“NOMEIA OS MEMBROS DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
DEFESA DO MEIO
AMBIENTE - COMDEMA”.**

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO os termos do Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.361, de 02 de abril de 1.997, alterado pela Lei Municipal nº 1.638, de 02 de dezembro de 2.003;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, nos termos do artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.361, de 02 de abril de 1.997, alterado pela Lei Municipal nº 1.638, de 02 de dezembro de 2.003, os Membros abaixo mencionados, para compor o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, com a seguinte composição:

I – Representantes do Poder Público Municipal:**A – Secretariade Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos:**

Titular – Andrea Manami Yoshikawa
Suplente – Gláucia Cristiane de Sousa

B -Secretaria de Gestão Pública:

Titular – Cristiane Peron
Suplente – Carlos Augusto M. de Vasconcellos

C -Secretaria de Agronegócio:

Titular – Jecel de Campos
Suplente – Alberto D`Angieri Micheletto

D -Secretaria de Educação:

Titular – Jailton Rodrigues da Silva
Suplente – Rosângela Botelho Vinte e Cinco

E -Secretaria de Cultura e Turismo:

Titular – Sílvio Antonio Corsini
Suplente – Guilherme Gonçalves Dias

F - Secretaria de Esportes:

Titular – Cristiane Spiandorello Satriano
Suplente – Selma Batista de Lima

G - Secretaria de Saúde:

Titular – Flávio Alves de Santana
Suplente – Daniella Christina R. Domingues

H - Secretaria de Segurança e Defesa Social:

Titular – Ricardo Ferreira Cabral
Suplente – Tiago Magri

II – Entidades da Sociedade Civil em geral:**A – SISMUCIP – Sindicato dos Servidores Municipais de Cabreúva, Itupeva e Pirapora do Bom Jesus:**

Titular – Irineu Biasin dos Santos
Suplente – Antonio Rodrigues Pontes

B – Associação dos Escoteiros Mirins em Ação:

Titular – Flávio Araújo Cruz
Suplente – Daniela Din Coca

C – Associação dos Produtores Rurais**de Cabreúva:**

Titular – Roque Martins
Suplente – Rosa Marina Castarde

D – Associação Comercial e Empresarial de Cabreúva:

Titular – Rafael Carvalho Teles
Suplente – Virgínia L. dos Santos Girão

E – Cooperativa de Trabalho, Triagem e Comercialização de Materiais Recicláveis do Japi:

Titular – Débora de Moura Pereira
Suplente – Daiane Aparecida da Silva Rodrigues

F - Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Cabreúva:

Titular – Carlos Alberto da Silva
Suplente – Cristovão Alfredo Fonseca Correia

G – Associação dos Moradores das Chácaras do Pinhal:

Titular – Hitomi Ochiai
Suplente – Genessy Luiz Vieira

H – Instituto Plataforma Brasil:

Titular – Joelke Offringa
Suplente – Adriana Terra Borlino Santana

I – Conselho Regional de Corretores de Imóveis:

Titular – Carmem Marçal Zagari
Suplente – Claudio Afonso Reinig

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogada em todos os seus termos, as Portarias nºs 1070, de 07/10/2015 e 1295, de 28/09/2016.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 24 de abril de 2017.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 24 de abril de 2017.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

**PORTARIA Nº 1.523,
DE 25 DE ABRIL DE 2017.**

Designa os servidores para afunção de Fiscal Sanitário de Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por legislação, e considerando:

O disposto no artigo 200 e seus incisos I, II, VI, VII e VIII da Constituição Federal de 1988;

O disposto no artigo 18, inciso IV, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.080/90;

O disposto no art. 1º, do Decreto Municipal nº 111, de 28 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a criação do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária; e

As atividades inerentes à função de fiscal sanitário legalmente estabelecidas.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, abaixo relacionados, para exercerem a função de Fiscal Sanitário de Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

Identificação Funcional	Nome	Cargo
1872	Katia Benito Betinate	Coord. da Vigilância Sanitária
2931	Débora Regina Hegedus da Costa	Enfermeira
2597	Ana Aparecida Rodrigues Pinto	Técnica em Enfermagem
3743	Paulo Sérgio Storani Segre	Engenheiro Civil
3064	Rubênia do Vale e Silva	Visitador Sanitarista
2815	Danillo Navarro Sgarbi	Visitador Sanitarista
3138	Sirlene Francisco dos Santos	Visitador Sanitarista
3139	Zilma Aparecida Cordeiro	Visitador Sanitarista

Art. 2º - Os servidores designados, em razão do poder de polícia administrativo, exercerão todas as atividades inerentes a função de fiscal sanitário, tais como: inspeção e fiscalização sanitária, lavratura de auto de infração sanitária, instauração de processo administrativo sanitário, interdição cautelar de estabelecimento; interdição e apreensão cautelar de produtos; fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários e outras atividades estabelecidas para esse fim.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1309, de 21 de outubro de 2016.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 25 de abril de 2017.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 25 de abril de 2017.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO 16/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESOBSTRUÇÃO E LIMPEZA DE GALERIA PLUVIAL, DESENTUPIMENTO E SUCÇÃO DA REDE DE GALERIAS.

Contratada: **BRD CAIRES TRANSPORTES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME**

Período: 12 (doze) meses.

Data: 04/04/2017 - **Item 01** - Valor: R\$ 160,00. Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO ATA DO PREGÃO 19/2017.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE GLP (GÁS DE COZINHA) E ÁGUA EM GALÕES

Período: 12 (doze) meses.

Data: 30/03/2017

Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

Contratada: Panificadora RD de Cabreúva LTDA ME - Item 02 Valor: R\$ 6,65

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO ATA DO PREGÃO 15/2017.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS

Período: 12 (doze) meses.

Data: 04/04/2017

Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

Contratada: Roger Eduardo dos Santos Me - Item 17 Valor: R\$ 80,00 – Item 23 Valor: R\$ 222,75

Contratada: Papa's Comercio e

Distr. De Alim. E. – EPP - Item 07 Valor: R\$ 1.785,00 – Item 09 Valor: R\$ 378,00 – Item 11 Valor: R\$ 97,98

Contratada: J. C Barbieri & Cia LTDA – EPP - Item 12 Valor: R\$ 498,96 – Item 14 Valor: R\$ 480,00 – Item 24 Valor: R\$ 891,00

Contratada: Andre Panini Albissu - Item 02 Valor: R\$ 227,70 – Item 03 Valor: R\$ 239,00

Contratada: Fausto Henrique Pires Mello – ME - Item 20 Valor: R\$ 110,00 – Item 22 Valor: R\$ 2.100,00

Contratada: Art Tubulares Ind. E Com. De Móveis LTDA EPP - Item 06 Valor: R\$ 295,00

Contratada: Ferrini & Rissato LTDA ME - Item 08 Valor: R\$ 2.009,11 – Item 13 Valor: R\$ 1.845,00

Contratada: Ana Júlia Scaggion ME - Item 05 Valor: R\$ 102,40 – Item 18 Valor: R\$ 345,60

Contratada: Athomoz Com de Prod Eletronicos Eirelli ME - Item 10 Valor: R\$ 37,31 – Item 21 Valor: R\$ 3.312,00

Contratada: JDavoglio Comercial Ltda - Item 01 Valor: R\$ 335,00 – Item 15 Valor: R\$ 379,00

Contratada: A. P. de Oliveira Com. De Móveis P Escr. EPP - Item 19 Valor: R\$ 441,54

Contratada: L. S. Aguiar Moveis EPP - Item 16 Valor: R\$ 124,90

Contratada: C. G. RANDI MOVEIS PARA ESCRITORIO EPP - Item 04 Valor: R\$ 49,98

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO ATA DO PREGÃO 18/2017.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS INDUSTRIALIZADOS

Período: 12 (doze) meses.

Data: 30/03/2017

Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

Contratada: Panificadora RD de

Cabreúva LTDA ME

Item 01 Valor: R\$ 4,55 – Item 02 Valor: R\$ 2,80 – Item 03 Valor R\$ 2,91 - Item 04 Valor R\$ 3,56 - Item 05 Valor R\$ 5,54 - Item 06 Valor R\$ 6,45 - Item 07 Valor R\$ 2,66 - Item 08 Valor R\$ 3,68 - Item 09 Valor R\$ 3,31 - Item 10 Valor R\$ 2,28 - Item 11 Valor R\$ 0,49 - Item 12 Valor R\$ 1,01 - Item 13 Valor R\$ 1,91 - Item 14 Valor R\$ 2,05 - Item 15 Valor R\$ 2,35.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO ATA DO PREGÃO 12/2017.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE UTENSÍLIOS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS

Período: 12 (doze) meses.

Data: 31/03/2017

Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

Contratada: Comercial Lux Clean LTDA - Item 07 Valor: R\$ 7,30

Contratada: ML da Silveira ME - Item 06 Valor: R\$ 0,75

Contratada: Silvana Baiocchi Gonçalves - Item 12 Valor: R\$ 3,86

Contratada: Rodrigo Tonelotto - Item 04 Valor: R\$ 0,67 - Item 09 Valor: R\$ 3,50

Contratada: Papa's Comercial e Com. e Dist. De Alim. E EPP - Item 03 Valor: R\$ 0,93 - Item 13 Valor: R\$ 2,15

Contratada: Leandro Martins Vieira ME - Item 01 Valor: R\$ 5,25 - Item 02 Valor: R\$ 2,20 - Item 11 Valor: R\$ 4,18

Contratada: America Serve Limpeza e Serviços Ltda - Item 08 Valor: R\$ 67,

Contratada: Comercial Vidanova LTDA EPP - Item 05 Valor: R\$ 1,67 - Item 10 Valor: R\$ 10,64

CN-SIFPM		Prefeitura Municipal de Cabreúva				CONAM	
		APLICACAO COM RECURSOS DO FUNDEB					
28/04/2017		JANEIRO A MARCO/2017				Pagina 1	
RECEITA DO FUNDEB				RETENCOES AO FUNDEB			
		PREVISAO ATUALIZADA PARA O EXERCICIO	RECEBIDO ATE O TRIMESTRE		PREVISAO ATUALIZADA PARA O EXERCICIO	RETIDO ATE O TRIMESTRE	
Receitas de Transferencias		24.554.190,42	6.603.880,87		28.775.910,00	7.130.471,23	
Receitas de Aplicacoes Financeiras		186.303,29	36.272,91				
Total		24.740.501,71	6.640.153,78				
APLICACOES MINIMAS OBRIGATORIAS				APURACAO DO RESULTADO DO FUNDEB ATE O TRIMESTRE			
TOTAL		24.740.501,71	6.640.153,78		TRANSFERENCIAS RECEBIDAS	RETENCOES	
MAGISTERIO (60 % DO TOTAL)		14.844.301,02	3.984.092,26		6.603.880,87	7.130.471,23	
APLICACAO NO EXERCICIO				DIFERENCA (RECEBIDO - RETIDO)			
		DOTACAO ATUALIZADA PARA O EXERCICIO	DESPESA EMPENHADA ATE O TRIMESTRE	DESPESA LIQUIDADADA ATE O TRIMESTRE	DESPESA PAGA ATE O TRIMESTRE		
		Valor %	Valor %	Valor %	Valor %		
TOTAL	*		5.496.176,26 82,77	5.063.250,52 76,25	4.575.124,26 68,90		
MAGISTERIO	*		5.496.176,26 82,77	5.063.250,52 76,25	4.575.124,26 68,90		
OUTRAS	*		0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00		
DEDUÇÕES							
MAGISTERIO			0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00		
(-) Despesas c/ Aposentados (3.1.90.01.00)			0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00		
(-) Despesas c/ Pensees (3.1.90.03.00)			0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00		
(-) Outras Despesas com Inativos			0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00		
OUTRAS			0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00		
(-) Despesas c/ Aposentados (3.1.90.01.00)			0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00		
(-) Despesas c/ Pensees (3.1.90.03.00)			0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00		
(-) Outras Despesas com Inativos			0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00		
DESPESAS LIQUIDAS							
TOTAL			5.496.176,26 82,77	5.063.250,52 76,25	4.575.124,26 68,90		
MAGISTERIO			5.496.176,26 82,77	5.063.250,52 76,25	4.575.124,26 68,90		
OUTRAS			0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00		

NOTA:
(*) Valores nao informados considerando que na Lei Orcamentaria, a discriminacao da despesa, quanto a sua natureza, foi elaborada por categoria economica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicacao, nos termos do artigo 6o. da Portaria Interministerial STM/SOF No. 163/2001 e alteracoes posteriores.

CN-SIFPM		Prefeitura Municipal de Cabreúva				CONAM	
		APLICACAO DOS RECURSOS PROPRIOS EM ENSINO (ART. 256 DA CONSTITUICAO DO ESTADO DE SAO PAULO) PREFEITURA MUNICIPAL					
28/04/2017		JANEIRO A MARCO/2017				Pagina 1	
RECEITA DE IMPOSTOS				APLICACAO MINIMA CONSTITUCIONAL			
		PREVISAO ATUALIZADA ATE O EXERCICIO	ARRECADADO ATE O PERIODO		PARA O EXERCICIO	ATE O TRIMESTRE	
Proprios		26.670.813,25	5.682.008,90				
Transferencias da Uniao		28.489.555,54	6.574.202,70				
Transferencias do Estado		116.078.658,76	29.078.155,62				
Total		171.239.027,55	41.334.367,22				
Retencoes ao FUNDEB		28.775.910,00	7.130.471,23				
Receitas Liquidas		142.463.117,55	34.203.895,99		42.809.756,88	10.333.591,80	
DESPESAS PROPRIAS EM EDUCACAO				DEDUÇÕES			
		DOTACAO ATUALIZADA PARA O EXERCICIO	DESPESA EMPENHADA ATE O TRIMESTRE	DESPESA LIQUIDADADA ATE O TRIMESTRE	DESPESA PAGA ATE O TRIMESTRE		
		Valor %	Valor %	Valor %	Valor %		
TOTAL	*		16.278.806,03 39,38	12.288.137,98 29,72	11.830.225,51 28,62		
Ensino Fundamental	*		4.657.532,34 11,26	2.422.986,44 5,86	2.126.320,38 5,14		
Educacao Infantil	*		4.490.802,46 10,86	2.734.680,29 6,61	2.573.433,90 6,22		
Retencoes ao FUNDEB			7.130.471,23 17,25	7.130.471,23 17,25	7.130.471,23 17,25		
ENSINO FUNDAMENTAL			23.618,75 0,05	23.618,75 0,05	23.618,75 0,05		
(-) Ganhos de Aplicacoes Financeiras			0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00		
EDUCACAO INFANTIL			0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00		
(-) Ganhos de Aplicacoes Financeiras			0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00		
FUNDEB RETIDO E NAO APLICADO NO RETORNO			1.107.704,61 2,67	1.540.630,35 3,72	2.028.756,61 4,90		
DESPESAS LIQUIDAS							
Ensino Fundamental			4.633.913,59 11,21	2.399.367,69 5,80	2.102.701,63 5,08		
Educacao Infantil			4.490.802,46 10,86	2.734.680,29 6,61	2.573.433,90 6,22		
Retencoes ao FUNDEB			6.022.766,62 14,57	5.589.840,88 13,52	5.101.714,62 12,34		
TOTAL			15.147.482,67 36,64	10.723.888,86 25,94	9.777.850,15 23,65		

NOTA:
(*) Valores nao informados considerando que na Lei Orcamentaria, a discriminacao da despesa, quanto a sua natureza, foi elaborada por categoria economica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicacao, nos termos do artigo 6o. da Portaria Interministerial STM/SOF No. 163/2001 e alteracoes posteriores.

